



OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Turma e Preço
Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE BARIRI

SALA SESSÕES 11/06/2024

MENSAGEM
Nº 32/2024

PRESIDENTE

Bariri, 13 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 32/2024 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata-se de solicitação da Autarquia de Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, para abertura de crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, conforme documentos em anexo.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO
FOLONI:26330179832

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO FOLONI:26330179832
Dados: 2024.06.13 15:30:07 -03'00'

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

13 JUN 2024

PROTOCOLO
Nº 339



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 32/2024 = de 13 de junho de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 1.143.440,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	1.143.440,90
----------------------------	---------------------

Excesso

030200 DIVISÃO TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

888	17.512.0017.2043.0000	Manutenção das Atividades do SAEMBA	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 00400
04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
110000		GERAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.143.440,90
Fontes de Recurso	
04 00	1.143.440,90

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

1890
Bariri, 13 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO
FOLONI:26330179832

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO FOLONI:26330179832
Dados: 2024.06.13 15:29:26 -03'00'

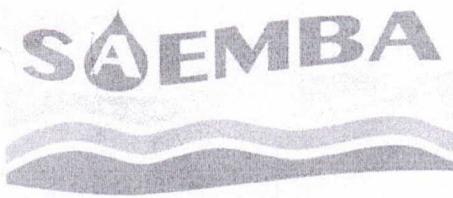
LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

ÚNICA

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

PRESIDENTE



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

OFÍCIO SAEMBA N. 031/2024

Bariri, 13 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
LUIS FERNANDO FOLONI
Chefe do Poder Executivo Municipal
Bariri-SP

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a abertura de crédito adicional suplementar e especial, mediante previsão contida na legislação específica, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme fundamentação tecidas pela Divisão de Administração e Finanças, em anexo à este ofício.

Esclareço que os recursos ora pleiteados serão destinados ao uso no pagamento de dívidas junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

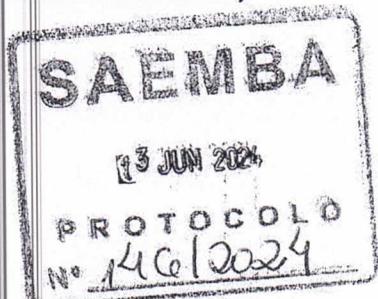
DÉCIO SIMONETTI JUNIOR
Diretor Superintendente

Zilta de Cássia S. Callegari
Contadora
CRC 1SP248385/0-4



Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri
Divisão de Administração e Finanças

À VOSSA SENHORIA DÉCIO SIMONETTI JUNIOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAEMBA,



Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação

Bariri, 12 de junho de 2024

Prezado Senhor,

A Divisão de Administração e Finanças, através de seu Diretor, nomeado pela Portaria SAEMBA n. 717, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Bariri, Edição 1270-A, do dia 1º de setembro de 2022, subscritor do presente vem pelo presente solicitar o envio de ofício à Prefeitura de Bariri requerendo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, c/c art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, conforme fundamentos e razões abaixo expostas.

1. DA SITUAÇÃO ATUAL

A previsão de arrecadação do SAEMBA, consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2024, está em 8,870 milhões de reais, que representa, apenas, 10,73% de aumento em relação ao arrecadado no exercício de 2023¹.

Considerando que o Decreto n. 6.016, de 2023, que aplicou um aumento nos preços públicos dessa autarquia no montante aproximado de 31,29%, vemos nitidamente que a previsão de arrecadação para o presente exercício está abaixo do que efetivamente pode chegar a ocorrer.

Isso se deu pois o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 foi enviada ao final de outubro de 2023, conforme determinado pela Lei Orgânica do Município de Bariri, e o Decreto somente publicado ao final de novembro de 2023. Por não haver previsão de revisão dos preços públicos publicadas previamente ao envio da proposta orçamentária, é que a equipe da Autarquia atuou com cautela aplicando um aumento mínimo.

¹ Arrecadação do exercício de 2023 ficou em R\$ 8.010.712,45 (oito milhões, dez mil e setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

Logo, conforme calculo que evidenciará as receitas do SAEMBA à seguir, veremos que ocorrerá excesso de arrecadação pelo SAEMBA no ano de 2024. Mas, para a abertura de qualquer crédito, devemos realizar os cálculos nos atentar aos parâmetros da legislação regente.

2. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Inicialmente a previsão para a alterações nas dotações da Lei Orçamentária decorre da Lei Federal 4.320, de 1964, que define os créditos adicionais como sendo as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, em especial os dispositivos abaixo destacados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Para a situação exposta do SAEMBA, o que enquadra é o disposto no inciso I, visto que as despesas já possuem previsão, mas estão insuficientemente dotadas no orçamento.

Em ato contínuo, a lei disciplina as fontes de financiamento:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Para o caso em tela, como já exposto, os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto no inciso II, §1º, art. 43, da legislação supracitada.

Ainda no trecho exposto, a lei disciplina a fórmula de cálculo, nos §§ 3º e 4º, do art. 43, estabelecendo que o excesso é o saldo positivo das diferenças acumuladas, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando ainda a tendência do exercício, devendo sempre ser deduzidos a importância de outros créditos abertos por excesso de arrecadação.

Por fim a Lei Orçamentária do Município de Bariri, para o exercício de 2024, foi aprovado pela Lei Municipal n. 5.273, de 2023, que dispõe:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, conforme o § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, os recursos:

- I - do superávit financeiro do exercício de 2023;
- II - provenientes de excesso de arrecadação;

- III - dos resultados da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e,
IV - do produto de operações de crédito autorizadas.

Assim possuímos autorização na Lei Orçamentária para realizar, inclusive, mediante decreto a abertura dos créditos adicionais.

Sendo estas as considerações necessárias acerca dos fundamentos legais.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista a Legislação pertinente exposta acima, passaremos aos cálculos para a apuração do excesso de arrecadação, senão vejamos.

Inicialmente faremos os Cálculos dos Valores Orçados e Arrecadados no exercício de 2024, e compara-los ao exercício de 2023, para estabelecermos uma tendência histórica, conforme:

a) Informações consideradas no cálculo

Arrecadação até maio/2023 (a)	R\$ 3.157.138,17
Arrecadação até maio/2024 (b)	R\$ 4.504.235,74
Arrecadação de junho até dezembro/2023 (c)	R\$ 4.853.574,28
Taxa de Incremento (a/b) (d)	42,6683%
Previsão de Arrecadação para o 2º período de 2024 (d*c)	R\$ 6.924.512,51

b) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação

(+) Arrecadação do 1º período de 2024.....	R\$ 4.504.235,74
(+) Previsão do 2º Período de 2024.....	R\$ 6.924.512,51
(-) Previsão da receita para 2024	R\$ 8.870.000,00
(=) Provável excesso de arrecadação	R\$ 2.558.748,25
(-) Excesso de arrecadação deste recurso utilizado	R\$ 350.000,00
(=) Excesso de arrecadação considerado	R\$ 2.208.748,25

Pelo parâmetros definidos por lei, poderíamos dizer que haveria um excesso de arrecadação na ordem de 2,5 milhões de reais no exercício financeiro de 2024, que representa um aumento de quase 42% em relação à 2023.

Porém de tal montante já foi aberto um crédito, mediante o Decreto n. 6.067, de 2024, no valor de R\$ 350.000,00, o qual deverá ser descontado do montante total.

Desta forma, e prezando em manter uma margem de segurança na utilização de tais recursos, é que sugiro a abertura do crédito no montante de 2 milhões de reais.

4. DO EMPREGO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO

Estabelecido a provável existência de excesso de arrecadação, nos parâmetros legais, há de se decidir sobre sua aplicação.

É notório a grande dívida que o SAEMBA possuí com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a qual precisa ser resolvida e que também foi motivo do aumento dos preços públicos naquele montante.

Assim, é de orientação deste subscritor, a utilização dos créditos provenientes de excesso de arrecadação na suplementação da seguinte dotação, no valor de R\$ 856.559,10 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos):

Unidade orçamentária: 03.02.00 - Divisão Técnica e de Planejamento

Programa de trabalho: 17.512.0017.2043.0000 - Manutenção das Atividades do SAEMBA

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 04 – Recurso próprios da Administração Indireta

Bem como seja aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.143.440,90 (um milhão e cento e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), exclusivamente para o pagamento do acordo com a CPFL, na seguinte classificação:

Unidade orçamentária: 03.02.00 - Divisão Técnica e de Planejamento

Programa de trabalho: 17.512.0017.2043.0000 - Manutenção das Atividades do SAEMBA

Categoria econômica: 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso: 04 – Recurso próprios da Administração Indireta

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas considerações legais e técnicas retro expostas, somo de parecer de que o SAEMBA pode efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício de 2024, no montante de até mais 2 milhões de reais, conforme cálculos acima evidenciados, s.m.j.

Entende-se que a autorização Legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial por excesso de arrecadação encontra previsão Legal na Lei Orçamentária Municipal, necessitando apenas da justificativa e do ato do prefeito, no caso Decreto Municipal, especificando-se e justificando as dotações que serão abertas ou suplementadas

Considerando que os créditos são abertos mediante Decretos do Executivo, ato privativo do Chefe do Poder Executivo, solicitamos o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, apresentando o presente estudo, e solicitando a abertura de crédito adicional nos moldes supra indicados.

Portanto, ante a todo o exposto, é que trago a presente sugestão para análise, apreciação e, se for o caso, apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais, reitero os protestos de estima e distinta consideração.



Marcelo Eduardo Lenharo

Diretor da Divisão de Administração e Finanças